

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07 - DE 11 DE JULHO DE 2017

A Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Rodrigo Rossetti Parra, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE** e Marco Antonio Firmino Sistemas ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED] - Centro em Dracena, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de melhorias no Portal da Câmara (www.camaradracena.sp.gov.br), a fim de dar mais segurança ao Site e ainda no sentido de melhorar o sistema de pesquisa de legislação municipal, obrigando-se a:

- Fazer a correção dos dados (caracteres grafados incorretos), para resolver o problema de pesquisa;
- Implementação do módulo desktop com base de dados local;
- Implementação de módulo sincronizador para espelhar o banco de dados local para o banco de dados do website;
- Importação do banco de dados do website para o banco de dados local; e
- transferência do banco de dados remoto da hospedagem atual para outra hospedagem que permita melhor segurança

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZO**

Este Contrato entra em vigor em nesta data e tem duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Câmara Municipal e mediante pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços a serem realizados será paga a quantia de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), a serem pagas em duas parcelas. A primeira será paga na

entrega dos serviços e o restante 30 (trinta) dias após a verificação da operacionalidade das melhorias feitas.

CLÁUSULA QUARTA **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução;
- c) se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL;
- d) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.
- e) pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRIO**

As partes contratadas elegem o Fôrío da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 11 de julho de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Marco Antonio Firmino
Proprietário da Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____